



*Município de Mogi das Cruzes*  
 LEI Nº 2.920, DE 17 DE JUNHO DE 1985

(Dispõe sobre o magistério em Escolas Municipais de Educação Infantil e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,  
 FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E  
 EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei regula as atividades - do magistério em Escolas Municipais de Educação Infantil.

ARTIGO 2º - São atividades do magistério para efeito desta Lei, as atribuições das professoras e as de especialistas em educação que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino de pré escola.

ARTIGO 3º - Fica criado, na Organização Administrativa da Municipalidade, o Quadro do Pessoal Variável do Magistério, que se constitui da classe dos docentes e da classe de especialistas em educação, na forma abaixo especificada, e cujas funções ficam instituídas

I - CLASSE DE DOCENTES

Nº DE FUNÇÕES	NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES	REF.	SALÁRIO P/H Cr\$	SALÁRIO	JORNADA DE
				MENSAL Cr\$	TRABALHO HO RAS MENSAIS
50	Professora "A"	M-A-1	6.890	620.100	90
70	Professora "A"	G-A-1	6.890	1.085.175	157,5
20	Professora "B"	M-A-2	7.234	651.105	90
30	Professora "B"	G-A-2	7.234	1.139.433	157,5
06	Professora "C"	M-A-3	7.579	682.110	90
10	Professora "C"	G-A-3	7.579	1.193.692	157,5



Município de São José do Rio Preto

2.920/85

II - CLASSE DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

Nº DE FUNÇÕES	NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES	REF.	SALÁRIO Cr\$	JORNADA DE TRABALHO HORAS SEMANAIS
05	Diretora	F-A	1.148.280	20
20	Diretora	B-A	2.013.375	40
01	Supervisor Pedagógico	B-A	2.013.375	40
01	Orientador Educacional	B-A	2.013.375	40
01	Assistente Administrativo	J-A	826.762	40

ARTIGO 49 - O ingresso nas classes mencionadas no Artigo anterior será feito sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - PROFESSORA "A" - habilitação em magistério com especialização em pré-escola; curso de recreação infantil - promovido pelo CER e aprovação em seleção promovida pela Municipalidade.
- II - PROFESSORA "B" - exercício na função de Professora há cinco anos.
- III - PROFESSORA "C" - exercício na função de Professora há dez anos.
- IV - DIRETOTA DE ESCOLA - habilitação em Pedagogia com Administração Escolar; três anos de experiência em EMEI no Município; aprovação em exames seletivos elaborados pela Municipalidade.
- V - SUPERVISOR PEDAGÓGICO - habilitação específica em Pedagogia de grau superior e experiência docente mínima de 03 anos em EMEI no Município.
- VI - ORIENTADOR EDUCACIONAL - habilitação específica correspondente à li



Município de Magi das Cruzes  
LEI Nº 2.920/85  
2.920/85

cenciatura plena, com experiência mínima de 02 anos em cargo ou função de Diretora de EMEI do Município.

VII - ASSISTENTE ADMNISTRATIVO

exercício de, no mínimo, três anos, em função ou cargo de Escriurário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 59 - Existindo vaga no Quadro de que trata o Artigo 39, será promovida a seleção para o preenchimento, sendo que as normas gerais respectivas serão estabelecidas por Decreto, o qual também fixará o prazo de sua validade, que não excederá de 02 (dois) anos, a partir da homologação.

ARTIGO 69 - Fica assegurado aos integrantes do Quadro previsto no Artigo 39, o direito à remoção de uma para outra EMEI, obedecido o critério de preferência de acordo com o número de pontos obtidos, atendida a escala a ser estabelecida por Decreto.

ARTIGO 79 - Fica assegurado o direito de permuta, desde que as duas interessadas apresentem conjuntamente o seu interesse.

ARTIGO 89 - A remoção e a permuta de que tratam os Artigos anteriores somente poderão ocorrer no reinício do ano letivo.

ARTIGO 99 - As professoras poderão optar pelos dois tipos de jornadas semanais (20 horas ou 35 horas). A referida opção deverá ser feita até outubro de cada ano letivo e passará a vigorar no início das atividades escolares.

PARÁGRAFO 19 - A opção vigorará por dois períodos letivos, sendo ela irreversível.

PARÁGRAFO 29 - No caso de nova opção esta deverá ser feita no mínimo com 1 (um) ano de antecedência.

ARTIGO 10 - O horário de trabalho da EMEI observada a legislação em vigor e as normas baixadas pela Municipalidade será fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da escola.



*Município de Maripá das Cruzes*

LEI Nº 005

2.920/85

**ARTIGO 11** - Em cada EMEI que conta com mais de 350 alunos, haverá sempre uma Professora Substituta.

**ARTIGO 12** - A servidora integrante do Quadro de que trata a presente lei gozará obrigatoriamente férias anuais de 50 (cinquenta) dias, distribuídas nos seguintes períodos: 20(vinte) dias no mês de julho (11 a 30/07) e 30(trinta) dias no mês de janeiro.

**ARTIGO 13** - São deveres das Diretoras de EMEI:

a - dirigir a EMEI, cumprindo e fazendo cumprir - as Leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações superiores, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

b - criar condições para maior integração escola - comunidade, mediante: 1) promoção de comemorações de datas nacionais e outras, através de festas infantis, que, servindo à educação cívica contribuam no relacionamento das famílias com a EMEI; 2) presença de mães na EMEI para colaboração em atividades extra-curriculares;

c - coordenar e supervisionar as reuniões pedagógicas;

d - encaminhar ao Ambulatório Municipal as crianças com suspeita de moléstias infecto-contagiosas, dando ciência do fato às autoridades superiores;

e - providenciar atendimento imediato ao educando que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis;

f - zelar pelo cumprimento do regulamento da Merenda Escolar na EMEI;

g - dar todo o apoio às atividades ligadas à alimentação escolar e providenciar o fornecimento da merenda aos educandos;

h - providenciar matrículas e transferências do educando, no sentido de manter lotada a unidade, bem como dispor sobre a organização de turmas ou classes;

i - propor, em face da demanda de matrícula, o aumento ou a redução do número de turmas ou classes;

j - informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre a ocorrência de irregularidades no âmbito da EMEI;

l - colaborar para a boa formação moral, cívica e



*Município de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 2.920/85

2.920/85

social dos educandos, por meio de exemplos de urbanidade, civismo e cumprimento do dever;

m - promover a formação de hábitos sadios de higiene e asseio corporal, através de preleções, sempre que se apresentar a oportunidade;

n - desenvolver o amor pela natureza, através do respeito a animais, árvores e demais plantas existentes nas EMEIS;

o - coordenar e controlar os serviços administrativos da EMEI, responsabilizando-se pela respectiva documentação;

p - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal sob a sua direção, controlando o livro de ponto;

q - remeter à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela forma que for determinada, a frequência do pessoal da EMEI;

r - comunicar diariamente as faltas do pessoal da EMEI;

s - encarregar-se da requisição, conservação e uso satisfatório do material didático;

t - cuidar para que o prédio escolar e suas instalações e equipamentos, internos e externos, sejam mantidos em boas condições, comunicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, qualquer problema que dificulte o uso e bom funcionamento dos mesmos;

u - comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que possível, as suas ausências ao serviço;

v - designar um professor, em cada período para responder pelo expediente, em sua ausência;

x - tomar medidas de emergência em situação imprevisível, comunicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como exercer as atribuições que foram diretamente atribuídas por ela;

z - atribuir as turmas existentes na EMEI por escala de pontos ou por atribuições diretas, visando o melhor atendimento das crianças.

ARTIGO 14 - É vedado à Diretora da Escola:

a - coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de natureza política, ideológica, comercial ou religiosa;



Município de Mogi das Cruzes  
LEI Nº 2.920/85 FLS. 06

2.920/85

b - valer-se da função para obter proveito pessoal ou em benefício de terceiros;

c - impor ou permitir aplicação de castigo físico ou punições que possam violentar a personalidade em formação dos educandos;

d - ocupar servidores, educandos ou material em qualquer serviço de natureza particular;

e - ausentar-se da unidade durante o horário de expediente, sem deixar ciente a professora responsável pelo período, de seu destino e dos horários de saída e provável retorno;

f - fumar nas dependências da EMEI;

g - sonegar informações aos superiores hierárquicos;

h - permitir a realização de pesquisas higiênicas, psicológicas e sociais com os educandos, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

i - reter em seu poder, por mais de cinco dias úteis, os pareceres e comunicados, salvo por motivo devidamente justificado;

j - permitir a exposição de trabalhos que não forem feitos por alunos;

**ARTIGO 15 - São deveres das Professoras:**

a - orientar o educando no sentido do seu desenvolvimento integral;

b - participar cooperativamente do planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas da EMEI;

c - incentivar hábitos de ordem e asseio dos educandos, zelando pela limpeza do ambiente de trabalho, e pela economia e conservação do material sob a sua responsabilidade;

d - estar atenta ao comportamento dos educandos sob sua responsabilidade, quando estiverem em atividades livres na EMEI;

e - prestar assistência aos educandos que adoecerem ou sofrerem acidentes dentro da escola;

f - registrar a presença e a ausência de seus alunos;



*Município de Mogi das Cruzes*  
LEI Nº 2.920/85 PLS. 07  
2.920/85

g - manter a disciplina de sua turma e cooperar na manutenção da disciplina geral da EMEI;

h - sugerir a aquisição de material didático-em geral, necessário ao aprimoramento do processo educativo;

i - zelar pelo material didático sob sua responsabilidade, cuidando para que não seja utilizado para outros fins;

j - esclarecer os pais ou responsáveis dos educandos sobre a ação educativa e os fins a que se destina a EMEI, vissando uma integração maior entre esta e a comunidade;

l - participar das instituições auxiliares da escola, quando eleita pelas colegas ou designada pelas autoridades superiores;

m - desenvolver o amor e o respeito pela natureza, através de preleções ou sempre que se apresentar oportunidade;

ARTIGO 16 - É vedado às Professoras:

a - fazer proselitismo político, ideológico - ou religioso;

b - ocupar-se de tarefas estranhas às suas funções;

c - ausentar-se da EMEI durante o período de trabalho, sem autorização da direção;

d - ocupar funcionários, educandos ou material da EMEI em serviços de ordem particular;

e - levar para dentro da EMEI qualquer tipo de bebida alcóolica;

f - fumar nas dependências da EMEI;

g - aplicar penalidades disciplinares em desacordo com as normas estabelecidas;

h - receber, durante o período de trabalho pessoas estranhas ao serviço.

ARTIGO 17 - A dispensa por justa causa dependerá sempre de Inquérito Administrativo, a cargo de comissão processante presidida por Procurador Jurídico e integrada por dois servidores, sendo um deles indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 18 - As professoras e diretoras que



Município de Mogi das Cruzes  
LEI Nº 2.920/85 PLS. 08

2.920/85

prestam serviço em EMEIs que contam com apenas um período de funcionamento, poderão, no período remanescente, ficar à disposição do Gabinete do Prefeito, a critério da Administração.

ARTIGO 19 - As faltas ao serviço, até o máximo de 06(seis) por ano, não excedendo a 01(uma) por mês, poderão ser abonadas 03(três) e justificadas 03(três), mediante a apresentação da documentação exigida.

ARTIGO 20 - As faltas dadas nos dias de reuniões pedagógicas, comemorações cívicas, atividades extraordinárias e festas, serão consideradas injustificadas, sofrendo o servidor a perda da remuneração respectiva, salvo motivo de moléstia devidamente comprovada.

ARTIGO 21 - As atuais funções de Professora e de Diretora, constantes do Quadro do Pessoal Variável do Município, ficam transferidas para o Quadro do Pessoal Variável do Magistério, de que trata o Artigo 39, desta lei, respeitados os direitos dos atuais ocupantes dos cargos em questão e a situação das integrantes do Quadro do Pessoal Permanente.

ARTIGO 22 - O cargo de provimento efetivo, de Professora de Educação Infantil, Nível "13", constante do Quadro do Pessoal Permanente - QPP, fica transformado em Professora "C", e reclassificado no Nível "16", correspondente a Cr\$ 682.110(seiscentos e oitenta e dois mil, cento e dez cruzeiros).

ARTIGO 23 - Fica assegurada às funcionárias aposentadas nos cargos de Professora de Educação Infantil e Diretora de EMEI, a percepção de proventos correspondentes aos níveis "16" e "27", respectivamente.

ARTIGO 24 - O dia 15 de outubro será consagrado ao "Dia da Professor".

ARTIGO 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.



*Município de Mogi das Cruzes*  
LEI Nº 2.920/85 FLS. 09  
2.920/85

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em  
17 de junho de 1985, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 17 de junho de 1985.